

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

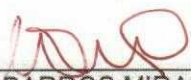
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando os resultados do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.30.001/2024- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CONSUMO, EXPEDIENTE E DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA MANOEL INÁCIO TORRES, UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Vem convocar a licitante vencedora, EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ Nº 40.061.199/0001-82, para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação, ou enviar assinado digitalmente.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com a instituição o objeto ora licitado, conforme Edital e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Brejo Santo-CE, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
Secretária Executiva do CPSMBS

Recebido em,

___/___/2024.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

DIONAL
DISTRIBUID
ORA DE
PRODUTOS
LTDA

Assinado de forma
digital por DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.09.30
14:13:39 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
 DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024
TERMO DE CONTRATO
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

Processo Administrativo nº 08.30.001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIA EXECUTIVA, HELEN ARROS MIRANDA LUCENA E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 40.061.199/0001-82, POR RAÍSSA RABÉLO FERREIRA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, por intermédio com sede no(a) na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, na cidade de Brejo Santo /Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Executiva, a Sra. Helen Barros Miranda Lucena, nomeado(a) pela Portaria nº 004/2021 de 27 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82, sediado(a) na Rua santa vitória, Nº 123 – cidade industrial satélite de são Paulo - CEP: 07.223-120, Guarulhos / São Paulo –SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Raíssa Rabêlo Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08.30.001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.08.30.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços visando futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza, consumo, expediente e diversos para atender as necessidades da Policlínica José Gilvan Leite Sampaio e Centro de Especialidades Odontológica Manoel Inácio Torres, unidades de saúde gerenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 05:

GRUPO 5	CÓDIGO	ITENS DE COZINHA	UND	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1		APARELHO DE JANTAR - Especificação: Aparelho de Jantar 30 Peças: Confecionado em porcelana, na cor branca, contendo 06 pratos rasos 27 cm, 06 pratos fundos 23 cm, 06 pratos sobremesa 19 cm, 06 xícaras chá 200 ml, 06 pires chá 15 cm.	und	1	BIONA	R\$ 655,25	R\$ 655,25

Versão: maio/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
 DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

2	APARELHO DE JANTAR INFANTIL - Especificação: Conjunto composto por caneca graduada, volume 350 ml, colher 15 ml, comprimento do cabo 12 cm, prato 600 ml. Material virgem, tóxico e inodoro.	und	1	BIONA	R\$ 26,28	R\$ 26,28
3	JOGO DE PANELAS - Jogo de Panela, com panela de pressão 4.5l e talheres, 10 peças.	und	1	ALUMINIO ABC	R\$ 224,64	R\$ 224,64
R\$ 906,17 (novecentos e seis reais e dezessete centavos)						

Lote 06:

GRUPO 6	CÓDIGO	BRINQUEDOS	UND	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	462302	BANDINHA RÍTMICA - Bandinha rítmica com 20 instrumentos musicais.	UND	1	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 617,46	R\$ 617,46
2		BRINQUEDO DIDÁTICO - Kit de brinquedos educativos bebês inafantil menino e menina 1 ano didático encaixar e montar (cubo didático, girafa didática, bola com choçaiho).	UND	1	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 149,60	R\$ 149,60
3		CIRCUITO BEBÊ EM L - Circuito bebê em L, composto por 4 peças, confeccionado de espuma revestida de bagum, auxiliando na coordenação motora.	UND	1	FRESO	R\$ 2.460,74	R\$ 2.460,74
4	483240	ESCORREGADOR INFANTIL - Brinquedos lúdico, tipo escorregador médio infantil 3 degraus vermelho com azul.	UND	1	FRESO	R\$ 261,57	R\$ 261,57
5	618218	GANGORRA INFANTIL FORMATO DE CAVALINHO - Brinquedos lúdico formato de cavaleiro 66x30x44,5.	UND	1	FRESO	R\$ 222,00	R\$ 222,00
6		GANGORRA INFANTIL FORMATO DE JACARÉ - Brinquedos lúdico formato de jacaré para 2 lugares 105x40x35cm.	UND	1	FRESO	R\$ 196,17	R\$ 196,17
7	618219	GANGORRA INFANTIL FORMATO DE MINHOCO - Brinquedos lúdico formato de minhoca para 1 lugar 85x30x50cm.	UND	2	FRESO	R\$ 122,70	R\$ 245,40
R\$ 4.152,94 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centos)							

Lote 07:

GRUPO 7	CÓDIGO	MATERIAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELLECTUAL	UND	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1		BASTÃO PARA FISIOTERAPIA - Especificação: bastão de madeira envernizada, medindo 1,30m de comprimento, auxilia em exercícios de alongamento, trabalha a coordenação motora, treino de equilíbrio e apoio a outros exercícios.	UND	5	ARKTUS	R\$ 48,92	R\$ 244,60
2		BENGALA - Especificação: bengala em alumínio tipo T com regulagem, prática e durável, com oito níveis de regulagem de altura através de pino de fácil ajuste.	UND	1	ARKTUS	R\$ 132,75	R\$ 132,75
3		BLOCOS DE AVDS - Especificação: cubo de atividades em feltro com 6 atividades sensoriais para estimulação cognitiva + cubos de atividades kit com 2 unidades.	UND	1	JOTTPLAY	R\$ 139,50	R\$ 139,50
4		BOLAS SUÍÇAS: Especificação: bola suíça para pilates tamanho: 45cm.	UND	1	LIVER UP	R\$ 116,29	R\$ 116,29
5		BOLAS SUÍÇAS: Especificação: bola suíça para pilates tamanho: 55cm.	UND	1	LIVER UP	R\$ 89,90	R\$ 89,90
6		BOLAS SUÍÇAS: Especificação: bola suíça para pilates tamanho: 65cm.	UND	1	LIVER UP	R\$ 95,74	R\$ 95,74
7		BOLAS SUÍÇAS: Especificação: bola suíça para pilates tamanho: 85cm.	UND	1	LIVER UP	R\$ 181,20	R\$ 181,20
8		BOLAS SUÍÇAS TIPO FEIJÃO - Especificação: bola tipo feijão de 40cm para auxiliar em exercícios de reabilitação.	UND	1	LIVER UP	R\$ 141,12	R\$ 141,12
9		CANELEIRAS COM PESO - Especificação: caneleira tipo tornozela com granelha metálica com fechamento ajustável em velcro de alta aderência, que facilita a colocação e retirada, 0,5kg.	PAR	1	ARKTUS	R\$ 26,63	R\$ 26,63
10		CANELEIRAS COM PESO - Especificação: caneleira tipo tornozela com granelha metálica com fechamento ajustável em velcro de alta aderência, que facilita a colocação e retirada, 1kg.	PAR	1	ARKTUS	R\$ 37,55	R\$ 37,55
11		CANELEIRAS COM PESO - Especificação: caneleira tipo tornozela com granelha metálica com fechamento ajustável em velcro de alta aderência, que facilita a colocação e retirada, 2kg.	PAR	1	ARKTUS	R\$ 50,13	R\$ 50,13
12		CANELEIRAS COM PESO - Especificação: caneleira tipo tornozela com granelha metálica com fechamento ajustável em velcro de alta aderência, que facilita a colocação e retirada, 2,5kg.	PAR	1	ARKTUS	R\$ 61,67	R\$ 61,67
13		CANELEIRAS COM PESO - Especificação: caneleira tipo tornozela com granelha metálica com fechamento ajustável em velcro de alta aderência, que facilita a colocação e retirada, 3kg.	PAR	1	ARKTUS	R\$ 61,67	R\$ 61,67
14		CANELEIRAS COM PESO - Especificação: caneleira tipo tornozela com granelha metálica com fechamento ajustável em velcro de alta aderência, que facilita a colocação e retirada, 5kg.	PAR	1	ARKTUS	R\$ 94,17	R\$ 94,17
15		DISCO PROPRIOCEPTIVO - Especificação: disco proprioceptivo de equilíbrio inflável.	UND	1	ARKTUS	R\$ 82,18	R\$ 82,18
16		ELÁSTICO MINI BAND - Especificação: kit exercitador elástico mini band de 5 intensidades (leve, forte, médio, super forte e extra forte).	KIT	5	LIVER UP	R\$ 88,19	R\$ 440,95
17		TATAME - Especificação: tatame de encaixe 1x1m - 20mm.	UND	25	IBEL	R\$ 127,49	R\$ 3.187,25
R\$ 5.183,30 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos)							

Versão: maio/2023.

Página 2 | 11

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena - 1800 - Morro dourado - Brejo Santo

Fone/Fax: (88) 35310295

DIONAL
 DISTRIBUIDOR
 A DE
 PRODUTOS
 LTDA

Assinado de forma digital por DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
 Dados: 2024.09.30 09:48:24 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.242,41 (Dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Desmembrado a seguir: Lote 05- R\$ 906,17 (novecentos e seis reais e dezessete centavos) Lote 06- R\$ 4.152,94 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) Lote 07- R\$ 5.183,30 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Versão: maio/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto do ano corrente.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Versão: maio/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Versão: maio/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Versão: maio/2023.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a. A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Versão: maio/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

Versão: maio/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 01.01;

13.1.2. Fonte de Recursos: 103010038.2;

13.1.3. Programa de Trabalho: 002 / 003;

13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; 4.4.90.52.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Versão: maio/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo Santo – Ce, 24 de setembro 2024.

HELEN BARBOS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CPSMBS
Pelo CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE BREJO SANTO-CE CNPJ 12.987.708/0001-67
DIONAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por DIONAL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.09.30 09:50:51 -03'00'

RAÍSSA RABELO FERREIRA
Pela CONTRATADA
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
CNPJ: 40.061.199/0001-82

Versão: maio/2023.

Página 10 | 11



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.09.001/2024

TESTEMUNHAS:

- 1- *[Handwritten signature]*
- 2- *Enethya Alves Moreira*

Versão: maio/2023.